

nel ao canal entende a Comissão agora nomeada que se a ponte tiver o comprimento acima declarado vai completamente embaraçar o transito da navegação no porto porque é aquelle local o centro do ancoradouro da carga e descarga dos navios, e muito proximo á Alfandega.

Entende mais a Comissão que lançados ali os despejos, pode obstruir-se o canal, e por isso, e pela sua collocação n'aquelle lugar proximo ao ancoradouro, é contra as disposições recommendadas no Regulamento mandado observar pelo Decreto n.º 447 de 19 de Maio de 1846, artigo 6.º §. 1.º e artigos 9.º, 10.º, 13, 52 e 53.

Finalmente que ainda mesmo construindo a ponte com a metade do Com-